



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CONTRATO Nº 243/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 511.373.130-72, RG: 1043946787, residente e domiciliado na Rua General Câmara, nº 781, Bairro Cruzeiro, Salto do Jacuí/RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 89.124.630/0001-81, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 163, na cidade de Cruz Alta/RS, neste ato representado pelos seus Procuradores Sr. **MARCO AURÉLIO MIRANDA DREHER**, brasileiro, solteiro, portador do RG 9081198757, inscrito no CPF sob o nº 018.557.210-31, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 686, apto. 502, em Cruz Alta/RS, e Sra. **REJANE BUCCO GOMES**, brasileira, casada, portadora do RG 8024888755, inscrita no CPF sob o nº 429.158.640-04, residente e domiciliada na rua José Garibaldi, nº 655, em Cruz Alta/RS, de ora em diante designada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços hospitalares e técnico-profissionais, realização de cirurgias eletivas e de urgência, exames laboratoriais, radiológicos e complementares, consultas especializadas em urgência/emergência, tudo nas ações de média e alta complexidade, além dos serviços obstétricos, a serem realizados pelo quadro técnico da contratada, sendo nos casos necessários pelo profissional plantonista, ao indivíduo que dele necessite, encaminhado pela Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, dentro dos limites quantitativos fixados para o período de vigência do presente contrato, respeitando a capacidade das instalações e técnicas da **CONTRATADA**.

§ 1º - Os serviços constantes do "caput" desta Cláusula estão referidos a uma base territorial populacional exclusivo do **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA



Os serviços referidos da Cláusula Primeira deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, pessoa jurídica com CNPJ nº 89.124.630/0001-81 situado na Avenida Venâncio Aires, nº 163, na Cidade de Cruz Alta/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços constantes do presente Contrato serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA ou por profissionais sob sua responsabilidade admitidos nas dependências da CONTRATADA, para prestação de serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá a CONTRATADA realizar os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, pelo período de 24 horas, assim como colocar a disposição todas as condições técnicas necessárias aos serviços a serem executados, de acordo com a capacidade das instalações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

Para atender os objetos do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar os atendimentos de pacientes encaminhados pelo Município, mediante apresentação de documentos de autorização expedido pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ.

Para realização de procedimentos será previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde para que esta autorize, caso necessário, a realização dos mesmos.

Os atendimentos/procedimentos eletivos só serão realizados mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Para que seja aplicada as disposições deste contrato aos atendimentos e internação de urgência/emergência que não houver apresentação da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá o paciente, apresentar à CONTRATADA, em até 12 horas, o "Cartão SUS" e Documento de Identidade, que comprovará que o paciente é munícipe da Contratante, e posterior autorização da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA



A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde do Município De Salto do Jacuí e pelo Controle Interno Municipal, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local mediante expedição de autorização, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Para a execução desta avaliação deverá a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, por escrito ou via e-mail com confirmação, com período mínimo de 72 horas, as contas ou período a ser avaliado.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA acordam deliberadamente de que poderá a CONTRATANTE nomear servidor público, conforme Portaria a ser feita pela CONTRATANTE, para fiscalizar o presente contrato, sempre observando o prazo mínimo de 72 horas, salvo casos pontuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

I) O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ obriga-se:

- A) Promover o encaminhamento dos pacientes para a CONTRATADA para prestar os serviços constantes do presente Contrato de acordo com a demanda local;
- B) Efetuar o pagamento dos serviços prestados e efetuados pela CONTRATADA, dentro do prazo previsto na Cláusula Oitava; mediante apresentação da fatura acompanhada dos demais documentos e, pelo recebimento dos serviços pelo gestor da pasta.

II) A CONTRATADA obriga-se:

- A) Prestar os serviços objeto deste Contrato e previstos na Cláusula Primeira, através de profissionais e equipamentos especializados tudo sob sua inteira responsabilidade;
- B) Remeter a Secretária Municipal da Saúde do MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, até o quinto dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço, relação de todos os serviços prestados no mês anterior, contendo identificação do paciente, data e horário da realização do(s) procedimento(s) e a especialidade, bem como, o nome dos profissionais médicos que prestaram o atendimento.
- C) Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Contrato, e que está habilitada a fazer pelo SUS, bem como toda a estrutura física e humana indispensável para a execução do objeto do presente Contrato.



- D) Os casos que necessitarem uso de órtese/prótese, somente serão realizados quando autorizados pelo SUS. Nos casos em que o SUS não autorizar ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE avaliar e autorizar o procedimento.
- E) Entregar ao paciente/usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição: "Essa conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

CLÁUSULA OITAVA

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ pagará, até o vigésimo dia da apresentação da relação prevista no item "B", II, da Cláusula Sétima deste Contrato, à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados e especificados na Cláusula Primeira, os valores unitários como complementação referente à diferença entre o valor da tabela do SUS e o valor da tabela do H.C.S.V.P.

Fica estipulado que serão pagos, de acordo com serviços prestados, os seguintes valores decorrente da parte médica e da parte hospitalar, conforme discriminação infra descrita.

I - Parte Médica:

- A) H.C.S.V.P. perceberá, a título de remuneração pela prestação de serviços pelas internações clínicas realizadas dentro deste Contrato, o valor de R\$ 171,26 (cento e setenta e um reais e vinte e seis centavos), por até 5 (cinco) dias de internação; e R\$ 35,60 (trinta e cinco reais e sessenta centavos) por dia subsequente de internação de um mesmo paciente.
- B) O H.C.S.V.P. perceberá, a título de remuneração pela prestação de serviços das cirurgias referidas nas Cláusulas primeira e segunda, o valor correspondente a uma tabela da Associação Médica do Brasil (AMB/92), a título de complementação das Autorizações de internação hospitalar (AIH) referente à diferença de valor das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), sendo que o coeficiente (CH) para multiplicação da tabela será de R\$1,10 (um Real e dez centavos).
- C) Conforme determina a tabela da AMB, todos os procedimentos deste contrato, que forem realizados no período compreendido entre 19:00 horas e 07:00 horas, de segundas à sextas-feiras, ou em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, terão um acréscimo de 30% sobre honorários médicos.
- D) Fica avençado entre as partes de que os honorários médicos supra elencados deverão ser depositados na conta da Saúde Sociedade Médica Empresarial de



Cruz Alta Ltda. (SOCIEMED), na agência 5166, conta corrente nº 23981, Banco 756- SICOOB, mediante Nota Fiscal emitida pela mesma.

II - Parte Hospitalar:

- A) O H.C.S.V.P. perceberá, a título de remuneração pelas internações clínicas realizadas dentro deste contrato, o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por até 5 (cinco) dias de internação, e R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia subsequente de internação de um mesmo paciente.
- B) O H.C.S.V.P. perceberá, a título de remuneração pelas cirurgias realizadas dentro deste contrato, o valor correspondente ao porte da mesma:
- Porte da Cirurgia:
- | | |
|------------------------|------------|
| Pequeno (000-400) | R\$ 490,00 |
| Médio (401-800) | R\$ 635,00 |
| Grande (Maior que 800) | R\$ 810,00 |
- C) Para casos de longa permanência, será negociado caso a caso, e a autorização de manutenção da internação será efetuada pelo CONTRATANTE, respeitados os critérios orçamentários.
- D) O H.C.S.V.P. perceberá a título de remuneração pelas internações de CTI adulta, bem como, as internações de neonatologia realizadas dentro deste contrato, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por dia de internação.
- E) Para os casos que ocorra qualquer tipo de intercorrência, ocorrerá acréscimo de 30% nos valores por porte.
- F) O H.C.S.V.P. perceberá a título de remuneração pelos procedimentos cirúrgicos, devidamente autorizado pelo gestor, os valores constantes na tabela 1 em anexo a este contrato.

III) Parte Ambulatorial:

- A) Procedimentos Ambulatoriais _____ 2 x AMB x 1,10.
- B) Consultas Médicas – Urgência/Emergência _____ 105,00.
- C) O H.C.S.V.P. perceberá a título de remuneração pelos procedimentos ambulatoriais e consultas médicas, devidamente autorizado pelo gestor, os valores constantes na tabela 2 em anexo a este contrato.

§1º. Em caso de estar ultrapassado o teto limite de AIH estipulados pelo SUS, O CONTRATANTE adimplirá a CONTRATADA o valor que for ultrapassado.

§ 2º. Fica avençado entre as partes de que os honorários hospitalares e ambulatoriais supra elencados deverão ser depositados na conta da CONTRATADA, na agência 2515, operação 003, conta corrente nº 1806-6, Caixa Econômica Federal, mediante Nota Fiscal emitida pela mesma.



§ 3º. A CONTRATANTE E A CONTRATADA acordam de que nos atendimentos de urgência e emergência haverá cobrança de materiais e medicamentos, conforme tabela do BRASÍNDICE vigente e/ou em uso.

§4º. Os valores constantes desta Cláusula serão corrigidos anualmente pela variação do índice do IPCA ou de outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA NONA

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, desobrigando-se, desde já, o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares, exames e outros complementares da assistência devida ao paciente, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobranças indevidas feitas ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes, em decorrência deste Contrato, ainda que, por falta ocasional de leito vago em semi - privativo, tenha que acomodar os pacientes em instalações de nível superior, sem direito a cobrança de sobre preço.

Resta avençado entre as partes de que, esta acomodação em leito privativo ou instalações de nível superior perdurará até a vacância em leito semi - privativo.

A CONTRATANTE deve informar seus munícipes desta condição, em não concordando o paciente em sair do leito de acomodação diversa do semi - privativo, a CONTRATANTE será notificada deste fato e em não tomando providências, arcará com os custos relativos a estas acomodações, a partir da notificação.

Parágrafo Único. Em a CONTRATANTE, não conseguindo demover a ideia do paciente em não trocar de leito, ou seja, sair do privativo para o semi-privativo, esta passará a arcar com os custos do leito privativo, quer no tocante às diferenças de acomodações, como de materiais e medicamentos, bem como, parte médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



As despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão suportadas pelo MUNICÍPIO e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

P/A: 2075

RV: 40 ASPS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Presente contrato terá duração de 01 de outubro de 2019 a 31/03/2020, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, presente a necessidade e o interesse público e mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta (60) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme dispostos nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Por qualquer das partes mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

d) Por acordo bilateral de vontades entre a CONTRATANTE E A CONTRATADA avençam ambas as partes de que, a parte que descumprir qualquer das obrigações previstas neste contrato deverá arcar com todos os custos da rescisão incluindo-se os juros de 1% ao mês mais atualização monetária dos valores devidos a contar da data da notificação, os honorários advocatícios da outra parte em percentual de 20% sobre os valores devidos na rescisão e mais as despesas cartorárias demonstradas, além de cláusula penal no valor da maior fatura até a presente rescisão.

e) Será concedido por mera liberalidade da CONTRATADA um prazo de 05 dias, pós o prazo de vencimento elencado na cláusula oitava, em não ocorrendo o pagamento nesse prazo, incidirá multa de 1% mais IGP-M sobre o montante devido, ocorrendo atraso superior a 30 dias do prazo previsto para o pagamento,

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

conforme a cláusula oitava, ocorrerá a suspensão automática do objeto do presente contrato, sem necessidade de comunicação prévia.

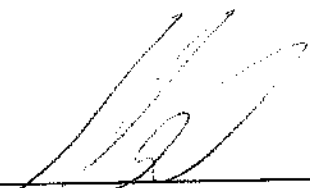
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplica-se ao presente contrato a Lei 8666/93 e alterações posteriores, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir eventuais dúvidas da execução do presente Contrato. E, por estarem, assim justas e acordadas, afirmam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.


Salto do Jacuí, 01 de outubro de 2019.



CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal – CONTRATANTE



MARCO AURÉLIO MIRANDA DREHER
Procurador – CONTRATADA



REJANE BUCCO GOMES
Procuradora - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____
CPF _____

Nome _____
CPF _____



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

Descrição	VALORES
carro de parada	R\$ 55,57
Consulta especializada	R\$ 90,00
Consulta urg/emerg	R\$ 105,00
Curativo especial c/material	R\$ 65,02
Curativo ginecologico	R\$ 21,10
Curativo grande	R\$ 58,54
Curativo médio c/material	R\$ 33,78
Curativo oftalmo c/material	R\$ 19,26
Curativo p/traqueostomia	R\$ 57,43
Curativo pequeno p/sessão	R\$ 19,26
Curativo umbilical c/material	R\$ 21,10
Desfibrilador	R\$ 73,12
Eletrocardiograma	R\$ 89,98
Enema	R\$ 41,82
Gesso (colocação/retirada)	R\$ 35,88
Hgt - com material	R\$ 11,35
Injeção EV-IM	R\$ 5,77
Injeção EV-IM - soro	R\$ 13,03
Lavagem gastrica	R\$ 42,62
Lavagem vesical	R\$ 42,62
Monit com ecg/frequencia	R\$ 92,47
Monitorização temperatura	R\$ 92,47
Nebulização	R\$ 13,63
Nebulização c/ o2	R\$ 20,73
Nebulização continua	R\$ 75,56
Observação ambulatorial	R\$ 35,88
Redução fratura c/anestesia	R\$ 50,23
Retirada de pontos	R\$ 23,08
Sondagem Retal c/material	R\$ 45,60
Sondagem vesical ou uretral	R\$ 49,99
Sutura simples c/honorarios	R\$ 128,60
sutura multiplas c/honorarios	R\$ 458,02
taxa expediente amb	R\$ 15,36
tricotomia c/material	R\$ 25,76
Ultrassom fetal portátil	R\$ 11,35
Umidificação/vaporização	R\$ 5,64
Verificação PA	R\$ 5,91

Marco Aurélio Miranda Dreher
CPF: 018.557.210-31
Procurador MSVPCA

REJANE EUCLIO GOMES
CPF: 120.150.640/04
Procurador MSVPCA
Claudio Roberto Gamst Robinson
Prefeito Municipal



TABELA DE PROCEDIMENTOS Salto do Jacuí - ANEXO (1)	
Cesariana	VALORES
(não emitido AIH)	
Hospital	R\$ 1.447,92
Médico Obstetra	R\$ 926,77
Médico Anestesista	R\$ 868,65
Médico Pediatra	R\$ 682,88
Cesariana - 30% horário	
(não emitido AIH)	
Hospital	R\$ 1.882,29
Médico Obstetra	R\$ 1.204,80
Médico Anestesista	R\$ 1.129,24
Médico Pediatra	R\$ 887,74
Parto Normal	
(Emitido AIH)	
Hospital	R\$ 1.323,52
Médico Obstetra	R\$ 1.158,46
Médico Pediatra	R\$ 682,88
Parto Normal - 30% horário	
(Emitido AIH)	
Hospital	R\$ 1.720,57
Médico Obstetra	R\$ 1.505,99
Médico Pediatra	R\$ 887,74

Marco Aurélio de Oliveira Dreher

CPF: 010.507.210-81
Procurador HSVPCA

REJANE LUIZ J. GOMES
CPF: 420.416.640/04
Procurador HSVPCA

Claudio Miro Gamst Robinson
Prefeito Municipal